



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.002558/2018-11

INTERESSADO: AEROAGRICOLA BOA SAFRA LTDA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de renovação de autorização para operar, apresentado pela sociedade empresária **AEROAGRÍCOLA BOA SAFRA LTDA - EPP** em 17/01/2018 (SEI 1439453). A requerente foi detentora de autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, nos termos da Decisão nº 62, de 03/07/2012, expirada em 06/07/2017 (SEI 1445538).

1.2. O pedido de renovação foi recebido e analisado pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS como pedido de outorga de uma nova autorização para operar, em razão do descumprimento do prazo previsto pelo Artigo 15 da Resolução ANAC nº 377/2016 (SEI 1717785).

1.3. Em 18/04/2018, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 1729900) para relatoria. Constatou-se, contudo, indícios de situação técnico-operacional irregular, como indicado no Despacho DIR/JN (SEI 1749200), sendo solicitados esclarecimentos à GTOS/SAS em 24/04/2018.

1.4. Em 31/07/2018, após o saneamento das irregularidades identificadas, o feito foi restituído a esta Diretoria pela SAS, com Parecer favorável à outorga da autorização. Pelo Parecer nº 456/2018/GTOS/GEAM/SAS (SEI 2055763), a Superintendência realizou novas análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir:

1.4.1. A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia da Discriminação dos sócios diretos da empresa aérea (Página 04 do doc. SEI 1439453) e Cópia dos atos constitutivos (Páginas 16-22 do doc. SEI 1439453) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Página 24 do doc. SEI 1439453);

1.4.2. A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (SEI 2048297), de Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 2020386) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (SEI 2020385), todos julgados adequados e dentro dos prazos de validade; e

1.4.3. Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela Superintendência de Padrões Operacionais por meio do Despacho GOAG (SEI 2004116) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR, por meio do Memorando nº 24/2018/GTRAB/SAR (SEI 1513645), que não indicaram óbices à outorga de autorização para operar para a Interessada.

1.5. Em consulta ao endereço <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/especificacoes-operativas/>, em 31/07/2018, verificou-se que as Especificações Operativas em vigor são as constantes do Doc. SEI 1922001.

1.6. Constata-se que os presentes autos foram instruídos com as manifestações das áreas técnicas competentes, os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnica-operacional e fiscal, bem como a minuta do ato de outorga a ser assinado pelo Diretor Presidente (SEI 2055896), em atendimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010.

É o relatório.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 03/08/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)



[de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1734130** e o código CRC **9E96DA48**.

SEI nº 1734130